



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Peixoto de Azevedo

Rua do Comércio, 156 - Fones: (065) 575-1986 - 575-1952 - 575-1947

LEI Nº 220/94

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, aquisição de imóvel e dá outras providências.

O Sr. LEDNISIO LEMOS MELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER, que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT., aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aquisição de um Imóvel, medindo aproximadamente 6,55 ha (2.70 alqueires), em Peixoto de Azevedo, área esta destinada ao projeto de Regularização e Reabilitação de Áreas Degradadas, a ser executado desta Área Urbana.

Artigo 2º - A despesa com a Aquisição do referido Imóvel correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

11 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
01.07.068 - Aquisição de Imóveis.
4.210.00 - Aquisição de Imóveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito = Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, em 14 de dezembro de 1994.

LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL